

"ALLUZE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A."

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ALLUZE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na rua Alameda Luz da Manhã, 160, Cidade Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06537-370 SP.

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, e participar de outras Sociedades.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: Compra e venda de imóveis, corretagem e intermediações, e atividades de consultoria em gestão empresarial.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Parágrafo único - O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência.

Artigo 6º - As ações ou títulos que as representem serão assinadas por dois diretores e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de julho de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciadas pela imprensa, como manda a lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo único - A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da administração:

- a) o Conselho de Administração; e
- b) a Diretoria.

Artigo 9º - O Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral ordinária com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, será composto de no mínimo, três membros efetivos, todos acionistas e residentes no País.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente.

Parágrafo terceiro - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - No caso de vacância de cargo de conselheiro, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, uma assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 10ª - O Conselho de Administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

Artigo 11ª - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre, que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou, na ausência e/ou impedimento deste, por qualquer conselheiro, observado o prazo de antecipação de três dias.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12ª - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros, compor-se-á por 01 membro, acionista residente no País (conforme art. 143, da Lei Complementar 182/2021).

Parágrafo único - O mandato da diretoria se prorroga, automaticamente até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da assembleia geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria.

Artigo 13ª - Compete a Diretoria designar procuradores, em nome da companhia, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração os atos e as operações que poderão praticar, a duração dos mandatos e a assinatura de dois diretores. Compete ainda a Diretoria:

a) representada por um só diretor ou um procurador:

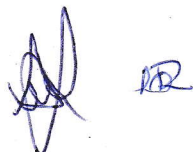
a.1 - a prática de todos os atos de gestão normal do patrimônio social;

a.2 - a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e/ou privado.

b) representada por dois diretores, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores:

b.1 - a prática de todo e qualquer ato, o qual, por qualquer forma, obrigue a sociedade ou envolva a sua responsabilidade.

Artigo 14ª - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou pelo Conselho Fiscal, obedecida a antecedência de três dias.



Parágrafo único - A Diretoria deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15ª - O Conselho de Administração e a Diretoria terão seus honorários fixados pela assembleia geral que eleger o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16ª - O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 17ª - O exercício social começa a dia 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18ª - Os órgãos da administração apresentarão a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo único - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a parcela de 25% do lucro líquido de cada exercício.

Artigo 19ª - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração julgar oportuno.

Parágrafo único - Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro "Diário".

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21ª - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22ª - Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela assembleia geral, a escolha e nomeação do liquidante.

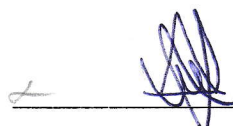
Artigo 23ª - A assembleia geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Artigo 24ª - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

São Paulo, 07 de julho de 2022



LISANGELA RIEKSTINS MONTEIRO
Diretora Presidente



Visto do advogado - (OAB/UF)

Dr. André Roberto Lino Melo
OAB/SP nº 399.137

Dr. André Roberto Lino Melo
OAB/SP nº 399.137